



15 451	2054 1D73 3928	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de São Paulo - SP	F	4	6	40	0	100	600.000
15 451	2054 1D73 5644	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Simolândia - GO	F	4	6	40	0	100	600.000
									200.000
TOTAL - FISCAL									1.338.822
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.338.822

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 64101 - Secretaria de Direitos Humanos

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2064									350.000
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos									
ATIVIDADES									
14 422	2064 20ZN	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							200.000
14 422	2064 20ZN 0015	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - No Estado do Pará	F	4	6	99	0	100	200.000
14 422	2064 210G	Proteção a Pessoas Ameaçadas							150.000
14 422	2064 210G 0001	Proteção a Pessoas Ameaçadas - Nacional	F	3	6	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 69000 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa
UNIDADE: 69101 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2047									250.000
Micro e Pequenas Empresas									
ATIVIDADES									
23 691	2047 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas							250.000
23 691	2047 210C 0041	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - No Estado do Paraná	F	3	6	40	0	100	250.000
			F	4	6	40	0	100	80.000
									170.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 202, de 18 de julho de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 15.898.000,00, para os fins que especifica".

Nº 203, de 18 de julho de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 20.564.500,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 17 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA E A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, e no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009; e considerando o que consta no Processo nº 02000.000385/2013-63, do Ministério do Meio Ambiente, resolvem:

Art. 1º Estabelecer, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 1º de janeiro de 2015, a moratória da pesca e comercialização da piracatinga (*Calophysus macropterus*) em águas jurisdicionais brasileiras e em todo território nacional.

§ 1º Fica proibido, durante o prazo estabelecido no caput, a pesca, retenção a bordo, transbordo, desembarque, armazenamento, transporte, beneficiamento e a comercialização da piracatinga em águas jurisdicionais brasileiras e em todo território nacional.

§ 2º O MPA e o MMA ficarão responsáveis por realizar estudos e avaliações, com objetivo de identificar técnicas e métodos ou alternativas produtivas ambiental, econômico e socialmente viáveis e sustentáveis para o exercício e controle da atividade pesqueira da piracatinga (*Calophysus macropterus*).

§ 3º O MMA avaliará os efeitos da moratória para a recuperação das espécies de botos (*Inia geoffrensis*; *Sotalia fluviatilis*) e jacarés.

Art. 2º A vedação de que trata esta Instrução Normativa Interministerial não se aplica para casos de captura com fins de pesquisa científica, desde que devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 3º A vedação de que trata esta Instrução Normativa Interministerial não se aplica para a pesca de subsistência.

Parágrafo único. Fica definida como pesca de subsistência a captura e o transporte de até 5kg da espécie, para fins únicos de alimentação do pescador e sua família.

Art. 4º Os infratores das disposições contidas nesta Instrução Normativa ficam sujeitos às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e em legislação complementar, sem prejuízo de outras cominações legais.

Parágrafo único. As embarcações, pescadores profissionais ou amadores, e indústrias de pesca que atuarem em desacordo com as medidas estabelecidas nesta Instrução Normativa Interministerial, independentemente de outras sanções, terão cancelados seus cadastros, autorizações, inscrições, licenças, permissões ou registros da atividade pesqueira, após processo transitado em julgado.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Seção 2

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA CULTURA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº 17, de 9 de julho de 2014. Férias da Ministra de Estado Cultura, no período de 18 a 28 de julho de 2014. Autorizo. Em 18 de julho de 2014.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Férias do Ministro de Estado da Fazenda, no período de 19 a 22 de julho de 2014. Autorizo. Em 18 de julho de 2014.

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº 10, de 16 de julho de 2014. Afastamento do País do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, com ônus, no período de 20 a 25 de julho de 2014, inclusive trânsito, com destino:

- à Costa do Marfim, para lançar programa de cooperação bilateral na área de pesca e aquicultura e participar de reuniões com autoridades governamentais; e

- à Espanha, para proferir palestra sobre oportunidades de investimentos no setor de aquicultura no Brasil e participar de reuniões com autoridades governamentais e de visitas técnicas na área de pesca e aquicultura. Autorizo. Em 18 de julho de 2014.